

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

#### 1.1. Da Definição do Objeto

1.1.1. O presente termo de referência tem como objeto estabelecer os requisitos mínimos a serem atendidos na **Aquisição de Fraldas e Medicamentos**, para serem fornecidos a pacientes autores de demandas judiciais, com fornecimento parcelado dos itens, *durante o período de 180 (cento e oitenta) dias*, conforme especificações e estimativas de consumo dos itens, que constituem o ANEXO I deste Termo de Referência (TR).

1.1.2. O Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

#### 1.2. Da Classificação do Objeto

1.2.1. O objeto desta contratação **não** se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal n.º 065, de 29 de agosto de 2023.

1.2.2. O objeto desta contratação se enquadra na descrição de **bens e serviços comuns**, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar correspondente.

### 2. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. A contratação será formalizada por meio de *Dispensa de Licitação eletrônica*, com fundamento no art. 75, inc. II da Lei n.º 14.133/21, considerando que:

2.1.1. O valor de aquisição total é *inferior* ao limite legal de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) - em observância ao DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025 - viabilizando assim, a opção por esta solução para a presente demanda.

"Art. 75 É dispensável a licitação:  
(...)"

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras."

Alterada pelo [DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025](#)  
(Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021):

(...)  
**ANEXO**

#### ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, <i>caput</i> , inciso XXII	R\$ 261.968.421,04 (duzentos e sessenta e um milhões novecentos e sessenta e oito mil quatrocentos e vinte e um reais e quatro centavos)
Art. 37, § 2º	R\$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
Art. 70, <i>caput</i> , inciso III	R\$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso I	R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)
<b>Art. 75, <i>caput</i>, inciso II</b>	<b>R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)</b>
Art. 75, <i>caput</i> , inciso IV, alínea "c"	R\$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 10.478,74 (dez mil quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 13.098,41 (treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos)
Art. 184-A	R\$ 1.646.430,90 (um milhão seiscentos e quarenta e seis mil quatrocentos e trinta reais e noventa centavos)

### 3.FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada a seguir:

3.1. Aquisição de Produtos Para Saúde (fraldas) e Medicamentos a fim de atender a necessidade dos pacientes de determinação Judicial do município.

3.2. Considerando a necessidade de adequação do tamanho da fraldas de um dos pacientes, conforme avaliação técnica realizada pela equipe de enfermagem, torna-se imprescindível a aquisição do item adequado, com vistas a assegurar a continuidade dos cuidados e a imediata prestação da assistência.

3.3. Há, atualmente, demandas judiciadas por 8 (oito) pacientes, como pode ser verificado no quadro a seguir - que teve dados suprimidos, para conferir a confidencialidade que os casos requerem, e atender ao disposto no DECRETO Nº 058, DE 09 DE MAIO DE 2024, que Regulamenta a aplicação e implementação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo Municipal de Caruaru/PE - de acordo com o setor demandante:

PACIENTE (S)	Nº PROCESSO/AÇÃO
C.M.S.N.	00048**-.*****.17.0480
C.D.M.S.	00059**-.*****.17.0480
D.R.L.	00000**-.*****.17.2021
F.R.C.B.	00068**-.*****.17.2480
L.M.R.S.	00135**-.*****.17.2480
P.V.D.	00009**-.*****.17.2480
R.A.L.	00001**-.*****.17.0480
S.A.M.	00035**-.*****.17.0480

3.4. Ressalta-se que a presente medida possui caráter excepcional e temporário, sendo adotada enquanto se processa o trâmite regular do procedimento de Aquisição Prioritária II de Produtos para a Saúde, no qual será oportunamente incluído o novo tamanho requerido de fraldas.

3.5. Adicionalmente, no que se refere aos medicamentos, informamos a necessidade de aquisição em razão do baixo nível de estoque, considerando que i. alguns deles não fazem parte da RENAME<sup>1</sup>, ii. para os demais itens o respectivo processo licitatório para aquisição encontra-se em tramitação, e portanto, não há atualmente, saldo de estoque suficiente destes produtos para suprir as demandas em questão.

3.6. Considerando que o desprovimento dos respectivos produtos ocasionará suspensão e/ou descontinuidade das terapias em curso e dos procedimentos realizados no serviço municipal de saúde, resta plenamente justificada a presente aquisição.

### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 Buscou-se utilizar a centralização de contratação de serviços que se revele vantajoso e eficiente, buscando economicidade de processo e redução de tempo.

4.2 Dessa maneira, a alternativa mais apropriada foi a **Aquisição de Fraldas e Medicamentos**, para serem fornecidos a pacientes autores de demanda judicial, com fornecimento parcelado dos itens, *durante o período de 180 (cento e oitenta) dias*, via DISPENSA DE LICITAÇÃO eletrônica em função do valor.

4.3 A solução proposta é a *Contratação direta por Dispensa de Licitação eletrônica em função do Valor*, com fundamento no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21, em que os itens em epígrafe devem ser contratados dispensando-se o rito licitatório e adota-se como preço médio de referência aqueles praticados junto a empresas que atuam neste nicho

<sup>1</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sectics/rename> [acesso em: 28/05/2026]

de mercado. Considerando a quantidade, tipificação e os preços registrados no Mapa Comparativo de Preços Preliminares, que segue anexado, auferidos em cotação de junho de 2026, o valor de aquisição total é inferior ao limite legal de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) - em observância ao DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 5.1 Sustentabilidade:

5.1.1. A presente aquisição não possui relevantes impactos ambientais, tendo em vista que os impactos socioambientais gerados pelos medicamentos e correlatos ocorrem durante seu *uso e descarte*; contudo tais impactos podem ser minimizados, se forem adotadas algumas práticas, observando os seguintes requisitos ambientais:

I. A Secretaria Municipal de Saúde possui contrato com empresa especializada na prestação de serviços continuados de pesagem, coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviço de Saúde classificados *Resíduos Químicos (RQ)* incluindo acondicionamento, pesagem, coleta, manuseio, transporte, tratamento, reciclagem, destinação e certificação da destinação dos Resíduos Químicos produzidos nas dependências. Sendo assim, os itens a serem adquiridos, após o seu uso, receberão tratamento adequado, minimizando os riscos de contaminação ao meio ambiente;

II. Será recomendado à empresa CONTRATADA, conforme previsão neste instrumento, que a mesma deverá adotar práticas de sustentabilidade no fornecimento de bens, mediante orientações constantes no art. 5º da IN/SLTI/MPOG nº01/2010 (Compras Sustentáveis), tais como:

Ila. que os itens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

Ilb. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

Ilc. que os itens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e,

Ild. que os itens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), e éteres difenil-polibromados (PBDEs).

### 5.2. Indicação de Marcas ou Modelos :

5.2.1. Não há exigências de marca(s) para os itens a serem adquiridos neste certame, contanto que sejam cumpridas as especificações presentes na descrição dos mesmos, que podem ser apreciadas no ANEXO I deste Termo de Referência.

### 5.3. Da Exigência de Amostra

5.3.1. A exigência de amostra encontra amparo legal no Art. 41, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite à Administração exigir a apresentação de protótipo ou amostra no período de julgamento das propostas. A medida não constitui em si ato arbitrário, mas o exercício do poder discricionário vinculado à eficiência

5.3.2. A proponente detentora da melhor proposta, **apenas quando solicitada**, deverá fornecer no **prazo de 03 (três) dias úteis**, informações detalhadas, folder e/ou catálogo técnico complementar(em língua portuguesa) do material cotado, para subsidiar o parecer técnico, sem ônus para a Administração

5.3.3. A finalidade da amostra é permitir que a Administração, no julgamento da proposta, possa se certificar de que o bem proposto pelo proponente atende a todas as condições e especificações técnicas indicadas na sua descrição, tal

como constante no Edital. A amostragem visa reduzir riscos e possibilitar a quem julga a certeza de que o objeto proposto atenderá às necessidades da Administração;

5.3.4. A Administração estabelece como critério para a avaliação, confrontar os materiais cotados com as especificações estabelecidas no ato convocatório da licitação, em especial no que diz respeito à qualidade, durabilidade, desempenho e funcionalidade dos produtos;

5.3.5. A proponente que enviar a amostra e a mesma estiver em desacordo com as especificações ou apresentar problema de funcionamento durante a referida análise terá o item imediatamente desclassificado;

5.3.6 A amostra solicitada deverá ser entregue à *Unidade de Contratação (UC-Saúde)* da Secretaria Municipal de Saúde, situada à Av. Vera Cruz, 654, São Francisco – Caruaru-PE, telefone: (81)3101-0239, no horário de 08:00 às 14:00 horas, de segunda à sexta-feira;

5.3.7. A proponente que não apresentar a amostra do objeto no prazo estabelecido no *item 5.3.2.* acima, conforme descrição constante neste Termo de referência, será desclassificada do certame, e será convocado o segundo colocado, e assim sucessivamente, até que a amostra atenda às especificações constantes no presente Termo de Referência e no Edital.

#### 5.4. Requisitos Específicos:

5.5.1. A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;

5.5.2. Aplicar o Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, conforme determina a RESOLUÇÃO CMED nº 3, de 2 de março de 2011, através do comunicado nº 15, de 21 de setembro de 2018, publicada no D.O.U nº 184, de 24 de setembro de 2018, no valor de 20,16%, sobre o preço de fábrica – PF, resultando no Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG. A resolução refere que:

5.5.2.1. No Art. 1º, o qual estabelece que as distribuidoras, as empresas produtoras de medicamentos, os representantes, os postos de medicamentos, as unidades volantes, as farmácias e drogarias, deverão aplicar o Coeficiente de Adequação de Preço - CAP ao preço dos produtos definidos no art. 2º da Resolução, sempre que realizarem vendas destinadas a entes da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

5.5.2.2. Fundamentado no §2º, da referida resolução, onde a aplicação do CAP sobre o Preço resultará no Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG.

5.5.2.3. Ainda em seu Art. 6º, da supracitada resolução, o qual refere caso de ordem judicial, as distribuidoras as empresas produtoras de medicamentos, os representantes, os postos de medicamentos, as unidades volantes, as farmácias e drogarias deverão observar a metodologia descrita no artigo 3º, para que seja definido o PMVG.

5.5.2.4. Conforme o Art. 3º, o PMVG será calculado a partir da fórmula a seguir:

$$\text{PMVG} = \text{PF} * (1 - \text{CAP}),$$

onde: PMVG = PREÇO Máximo de Venda ao Governo  
PF = Preço Fábrica  
CAP = Coeficiente de Adequação de Preço

5.5.2.5. Considerando a Resolução nº 05, de 21 de dezembro de 2020, definiu o coeficiente de adequação de preços - CAP em 21,53 %. Segundo este Comunicado, fica definido o CAP 21,53%, de acordo com a fórmula descrita no item 3 do Anexo I da Resolução CMED nº. 3, de 2 de março de 2011, conforme planilha de cálculo constante do Anexo deste Comunicado.

5.5.3 Os produtos devem ser entregues com prazo de no mínimo 75% de sua validade total;

5.5.4 Os produtos devem estar em conformidade com as Normas ABNT vigentes e referendando a segurança do paciente e do profissional de saúde.

5.5.5 O transporte dos produtos deverá ser feito em conformidade com a RDC/Anvisa 329/99, respeitando-se as condições exigidas para o envio de produtos perecíveis e os que apresentem termosensibilidade e/ou fotossensibilidade.

5.5.6 O não atendimento das condições contidas nesta nota implicará na recusa do recebimento dos produtos, sem ônus para a Administração Pública e sujeitará o proponente às punições previstas no Edital e na LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE.

## 6. SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIO

6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.2. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio para o objeto da licitação.

6.2.1. De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser vedada, segundo discricionariedade da Administração, com base em justificativa técnica que leve em consideração as peculiaridades do caso concreto.

6.2.2. Assim, não poderá participar desta licitação consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, visto que não se faz necessária a conjugação de esforços para a prestação do(s) presente(s) fornecimento(s).

6.2.3. Por todo o exposto, conclui-se que a vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio é a medida que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

## 7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

### 7.1. Do Prazo de Entrega

7.1.1. Os itens serão entregues no **prazo de até 15** (quinze) dias corridos, contados a partir do envio da Autorização de Fornecimento - atendendo ao disposto na RESOLUÇÃO TCE/PE Nº 271, DE 22 DE JANEIRO DE 2025 - e serão acompanhados da nota fiscal e cópia da Autorização de Fornecimento correspondente;

7.1.2. Caso não seja possível fornecer o objeto na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE das razões respectivas, com pelo menos 5 (cinco) dias consecutivos de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Secretaria requisitante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

### 7.2. Local/Horário de Entrega

7.2.1 Os produtos deverão ser entregues, no setor da CAF(Central de Abastecimento Farmacêutico) da Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru, situada no endereço: Av. Vera Cruz, nº 654 - Bairro São Francisco, Caruaru - PE, CEP 55.008-190. Horário de entrega: das 7h30min às 11h30 e das 14h às 16h;

7.2.2. Agendamento e demais informações sobre a entrega podem ser feitos através dos telefones: (81) 3101-0207, (81) 3101-0208, (81) 3101-0209 ou (81) 3101-0210 ou pelo endereço eletrônico [caf@saudecaruaru.pe.gov.br](mailto:caf@saudecaruaru.pe.gov.br)

### 7.3. Das Condições de Entrega

O objeto desta licitação será recebido conforme as instruções a seguir:

7.3.1. **PROVISORIAMENTE**, para efeito de verificação da conformidade dos produtos com as especificações neste Termo de Referência, no prazo e horário previstos nos itens de até 05 (cinco) dias úteis a partir da efetiva entrega dos medicamentos;

7.3.2. **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos entregues, bem como o estado geral dos mesmos, a conformidade dos documentos de registro na Anvisa e dos laudos de controles de qualidade e a consequentemente aceitação pelo setor competente;

7.3.2.1. Na entrega dos itens serão verificados:

- i. As especificações técnicas devem estar em conformidade com o que foi solicitado e regulamentado pela legislação vigente;
- ii. Os medicamentos e correlatos devem estar acondicionados em embalagens originais do fabricante, com impressão legível e indelével, constando dados essenciais para a identificação e procedência do produto, como informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores, nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor;
- iii. Cada produto deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação do conteúdo, identificados, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela Anvisa;
- iv. O nome, o número do lote, a validade e o fabricante dos produtos adquiridos devem estar discriminados na nota fiscal de compra e serem conferidos no momento do recebimento, conforme determinação da RDC/Anvisa Nº. 44 de 17 de agosto de 2009;
- v. Os produtos devem estar em conformidade com as Normas ABNT vigentes e referendando a segurança do paciente e do profissional de saúde;
- vi. Os produtos entregues que apresentarem vício ou defeito de qualidade e/ou estiverem em desacordo com as especificações e condições editalícias, deverão ser imediatamente substituídos sem qualquer ônus para a administração pública e sujeitará, a proponente, às punições previstas no presente edital e na legislação sanitária;
- vii. O transporte dos produtos deverá ser feito em conformidade com a RDC/Anvisa Nº. 329/99, respeitando-se as condições exigidas para o envio de produtos perecíveis e os que apresentem termosensibilidade e/ou fotossensibilidade;
- viii. O não atendimento das condições contidas nesta nota implicará na recusa do recebimento dos produtos, sem ônus para a Administração Pública e sujeitará o proponente às punições previstas neste Edital e na LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE.

#### 7.4. Do Prazo de Validade dos Itens

7.4.1. Os produtos devem ser entregues com prazo de, no mínimo, 75% de sua validade total.

#### 7.5. Da Substituição do Objeto

7.5.1. 7.4.1. A FORNECEDORA CONTRATADA deverá entregar o objeto nas apresentações exatamente iguais aquelas constantes na nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, quando for o caso, enviado pela Secretaria Municipal de Saúde. Não serão aceitos itens com apresentação diferente daquela constante na

descrição de itens em anexo a este instrumento, exceto quando houver fato superveniente e desde que atendidas as seguintes condições:

a) o pedido de substituição deverá ser protocolado junto à Gestão de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde, através dos e-mails: [gestaodecontratosmscaruaru@gmail.com](mailto:gestaodecontratosmscaruaru@gmail.com) ou [gdc@saudecaruaru.pe.gov.br](mailto:gdc@saudecaruaru.pe.gov.br) . Tel. (81) 3101-0227, acompanhado da comprovação da impossibilidade de entregar o item com a apresentação exatamente igual à ofertada na proposta vencedora previamente aceita, assim como a indicação da nova apresentação, acompanhada dos documentos exigidos na habilitação;

b) a nova apresentação deverá atender a todas as exigências deste Termo de Referência e, se for o caso, obter parecer favorável da amostra emitido pelo Departamento requisitante de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos neste Termo de Referência.

7.5.1.1. O preço ofertado não será alterado nas substituições da apresentação do item ofertado.

7.5.1.2. Por apresentação entende-se os meios pelos quais se individualiza o item e tenham sido solicitados no momento do preenchimento da proposta, tais como: fabricante, fórmula, entre outros.

## 7.6. Da documentação necessária na entrega do objeto

7.6.1. A CONTRATADA deverá apresentar Nota(s) Fiscal (is), que deve conter - além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica - os seguintes dados:

- Descrição dos itens compatível com o ANEXO I, deste Termo de Referência;
- O(s) número(s) do(s) lote(s) fornecido(s);
- A quantidade correspondente a cada lote;
- O prazo de validade correspondente a cada lote (quando cabível ao item).

## 7.7. Da Garantia dos Produtos

7.7.1. As garantias dos medicamentos, deste termo de referência, serão as estabelecidas pelo fabricante e/ou Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº. 8.078/1990, além da legislação específica da atividade, eventualmente aplicável, prevalecendo a garantia do fabricante caso o prazo seja superior.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

### 8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1 O fornecedor contratado será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade Contratação Direta, mediante Dispensa de Licitação em razão do valor, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO UNITÁRIO, com o escopo de propiciar a proposta mais vantajosa, com o escopo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo em relação aos itens deste instrumento, nesse sentido a Súmula Nº 247 do Tribunal de Contas da União.

### 8.2 Regime de execução

8.2.2 O regime de execução do registro de preços será PREÇO UNITÁRIO.

### 8.3 Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os seguintes requisitos:

- 8.3.1. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Farmácia (CRF), em plena validade (quando cabível ao item);
- 8.3.2. Comprovação de Licença Sanitária vigente, expedida pelo ÓRGÃO SANITÁRIO ESTADUAL ou MUNICIPAL (quando cabível ao item);
- 8.3.3. Comprovação da AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA, em vigor, expedida pela Anvisa – Agência Nacional de Vigilância Sanitária/MS (quando cabível ao item);
- 8.3.4. Comprovação do REGISTRO, ou CADASTRAMENTO, ou ISENÇÃO DE REGISTRO do(s) medicamento(s) ofertado(s) na AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - Anvisa, do Ministério da Saúde, conforme estabelece as Leis Nº. 6.360/1976 e Nº.13.097/2015 (quando cabível ao item);
- 8.3.5. Apresentar descrição detalhada do item ofertado e correlacionar com o registro apresentando do número do item correspondente no Termo de Referência, constando a marca e o fabricante, de maneira a demonstrar o completo atendimento às características editalícias.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento deste Termo de Referência;
- 9.2. Responder pelos danos e/ou prejuízos causados a Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru ou a terceiros, por ocorrência de problemas em virtude da execução da contratação, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente;
- 9.3. Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma;
- 9.4. Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;
- 9.5. Responsabilizar-se pelo transporte dos itens, de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município, bem como pelo seu descarregamento;
- 9.6. Fornecer os itens sempre dentro de seu prazo de validade e conforme garantia;
- 9.7. Fornecer os itens em embalagens originais, de forma que evite avarias durante o transporte e descarregamento;
- 9.8. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste termo de referência, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 9.9. Substituir, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, os itens em desconformidade com as especificações do Contrato, sem ônus para a Secretaria;
- 9.10. Comunicar a Gestão De Contratos, a qualquer tempo, toda anormalidade que possa prejudicar a execução do Contrato, prestando os esclarecimentos pertinentes e, quando for o caso, providenciando a devida correção;
- 9.11. Não transferir a outrem, o objeto da contratação;

9.12. Além de outros documentos que possam ser exigidos em edital e/ou Contrato, os fornecedores também deverão apresentar Declaração de que o produto fornecido será substituído, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde, caso o mesmo não esteja de acordo com exigências deste termo, do edital ou do Contrato;

9.13. Manter, durante a vigência da contratação, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;

9.14. Cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do responsável pela contratação;

9.15. Manter número telefônico e e-mail atualizados, para contato e intermediação junto à contratante;

9.16. Informar ao setor de Gestão de Contratos da Secretaria de Saúde, durante o período de vigência do Contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico(e-mail)ou outros dados;

9.17. Emitir Nota Fiscal de venda, onde conste, no mínimo, a marca do produto, nº(s) do(s) lote(s), quantidade fornecida, valor unitário e valor total. As informações deverão estar dispostas lado a lado, produto a produto, de modo a viabilizar a conferência.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Acompanhar a execução do objeto deste termo de referência e efetivar a satisfação do crédito do CONTRATADO nos termos dispostos neste instrumento e no respectivo edital;

10.2. Prestar os esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo FORNECEDOR e que sejam pertinentes ao objeto do presente termo de referência, do edital ou do Contrato;

10.3. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pelo FORNECEDOR, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e colaboradores, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;

10.4. Notificar por escrito o FORNECEDOR, por qualquer irregularidade relacionada ao Contrato;

10.5. Comunicar por escrito o FORNECEDOR o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

10.6. Os quantitativos totais expressos neste termo de referência são estimativas e representam as previsões para as compras durante o prazo de **180 (cento e oitenta) dias**.

## 11. DO CONTROLE DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão e fiscalização do Contrato será realizada pelos servidores a seguir designados:

<b>Gestor Titular</b>	Nome: TACIANA ANGÉLICA DE CARVALHO SILVA Cargo/Função: Gestora De Contratos E Convênios Matrícula: 56199-8
Gestor Suplente	Nome: LUCIANA FERREIRA DA PAZ Cargo/Função: Gerente De Análise De Processos Matrícula: 56198-5
<b>Fiscal Titular</b>	Nome: WILLIAN MATHEUS BERNARDINO SILVA MOTTA Cargo/Função: Gerente Da Assistência Farmacêutica Matrícula: 561071
Fiscal Suplente I	Nome: ADSON ANTONIO DOS SANTOS Cargo/Função: Farmacêutico Matrícula: 17.985-2
Fiscal Suplente II	Nome: NATHANA YNGRETI MARQUES MAGALHÃES Cargo/Função: Farmacêutica

11.2. Os servidores assinarão o Termo de Ciência e Responsabilidade do Servidor Designado, conforme estabelecido no Anexo IV da Instrução Normativa nº 002, de 14 de julho de 2023, aprovada pelo Decreto nº 050/2023.

11.3. As atribuições e responsabilidades dos Gestores e Fiscais dos Contratos se encontram pormenorizadas, respectivamente, no disposto nos arts. 16 e 17 da Instrução Normativa nº 002, que institui procedimentos de fiscalização e acompanhamento quanto à execução dos contratos administrativos perante os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Caruaru, aprovada por meio do Decreto nº 50, ambos de 14 de julho de 2023, e são de pleno conhecimento dos profissionais designados.

## 12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. A presente contratação tem como valor estimado o importe total de **R\$ 51.349,40 (cinquenta e um mil, trezentos e quarenta e nove reais, e quarenta centavos)**, tendo como valor referencial o levantado no Orçamento Planilhado do Processo;

12.2. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 4º do art. 7º da Instrução Normativa nº 65, de 2021, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

12.3 O valor estimado para os itens relacionados neste Estudo Técnico Preliminar constitui-se pelos menores valores propostos pelas empresas participantes, e diligenciados conforme parâmetros métricos recomendados pelo TCE/PE, DECRETO MUNICIPAL Nº 80/2021 e INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 65/2021.

12.4 Os medicamentos, no caso dos genéricos, devem obedecer a Lei nº 9787/99 (que dispõe sobre a vigilância sanitária, estabelece o medicamento genérico, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos e dá outras providências) e Resolução-RDC nº 71, de 22 de dezembro de 2009 (estabelece regras para a rotulagem de medicamentos) e institui que na embalagem dos genéricos deverá estar escrito “Medicamento Genérico”.

12.5 Será adotado o direito de preferência de aquisição de medicamento genérico, sob os moldes do Art. 3º, § 2º da Lei 9787/99, garantindo que os medicamentos genéricos fornecidos atendam aos padrões de qualidade, segurança e eficácia exigidos pela legislação vigente e pelas especificações técnicas estabelecidas neste instrumento legal:

Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999:

“(…) Art. 3º As aquisições de medicamentos, sob qualquer modalidade de compra, e as prescrições médicas e odontológicas de medicamentos, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, adotarão obrigatoriamente a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI).  
(…)”

§ 2º Nas aquisições de medicamentos a que se refere o caput deste artigo, o medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre os demais em condições de igualdade de preço.”

## 13. DO PAGAMENTO

13.1. Nos termos do DECRETO MUNICIPAL Nº 112, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024, o pagamento obedecerá as seguintes diretrizes:

13.2. O pagamento será efetuado a cada fornecimento/prestação, acompanhado da respectiva nota fiscal, Até 30 (trinta) dias corridos, a contar da liquidação da despesa no sistema contábil, para todas as contratações decorrentes de despesas cujos valores ultrapassem ou não o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

13.3. O prestador/contratado deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

13.3.1. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que o prestador/contratado adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após o prestador/contratado ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do CONTRATANTE.

13.4. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

13.5. A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pela CONTRATADA.

13.5.1. Enquanto o CONTRATANTE não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da portaria SRF n.º 1.454/2004 referente à retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF n.º 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.

13.6. Quando os recursos para execução do objeto forem oriundos de convênios, contratos de repasse e financiamentos, os pagamentos ficarão condicionados também ao repasse dos recursos pelo respectivo órgão concedente.

13.7. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à empresa contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

13.8. Para fins de pagamento, o prestador/contratado, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome do fornecedor. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

13.9. Poderá ser emitida nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil em substituição ao contrato nas situações mencionadas no artigo 95, da Lei n.º 14.133/21.

13.10. O pagamento correspondente aos fornecimento efetivado dar-se-á através de crédito em conta corrente preferencialmente na Caixa Econômica Federal ou outra Instituição Bancária indicado pelo fornecedor, devendo o mesmo entrar em contato com a Gerência Financeira da SMS.

## 14. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

14.1. Na formalização do contrato, este entrará em vigor no primeiro dia útil subsequente a data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e sua vigência será de 180 (cento e oitenta) dias considerando o exercício financeiro nos termos do art.105, podendo ser prorrogado nos termos do art.106 da Lei 14.133/2021, considerando a natureza do objeto.

14.2. O término do prazo de vigência do Contrato não implica extinção das obrigações decorrentes destes, ainda em execução.

## 15. DA EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. Da Extinção da Contratação:

15.2.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

15.2.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

15.2.1.2. consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

15.3. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

15.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- i. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- ii. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

indenizações e multas.

## 16. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data do orçamento estimado na data de *01 de junho de 2026*.

## 17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes do contrato ocorrerão pela fonte de recurso do(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s), conforme indicado a seguir:

### Lei Orçamentária Anual 2026 - Lei nº 7.439 de 05 de dezembro 2025

Unidade Gestora	43008	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Unidade Orçamentária	31002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Função	10	SAÚDE
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	1006	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE
Ação	2.1022	Gestão Administrativa
Fonte de recurso	103	Impostos e Transferências Saúde.
Classificação da despesa	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Unidade Gestora	43008	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Unidade Orçamentária	31002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Função	10	SAÚDE
Subfunção	303	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO

Programa	1003	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
Ação	2.1033	Manutenção da Assistência Farmacêutica
Fonte de recurso	151	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - União
Fonte de recurso	103	Impostos e Transferências Saúde.
Fonte de recurso	153	Sus Governo Estadual
Classificação da despesa	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

## 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, atendendo ao disposto no art.5º do Decreto Municipal Nº 080, DE 30 DE JULHO DE 2024, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

§ 1º Considera-se a conduta do inciso II do *caput* como sendo o inadimplemento inescusável de obrigação assumida pelo contratado, que cause grave dano à Administração de natureza econômica ou operacional, notadamente ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

§ 2º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do *caput*, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da contratação ou da execução contratual:

- I - deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;
- II - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- III - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- IV - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de Contratação, Pregoeiro, Comissão de Contratação ou agente responsável pela condução do certame, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

§ 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V do *caput*, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

- I - deixar de atender a convocações do Agente de Contratação, Pregoeiro, Comissão de Contratação ou agente responsável pela condução do certame durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- II - deixar de encaminhar proposta ou encaminhá-la em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação, Pregoeiro ou Comissão de Contratação;

- III - abandonar o certame;
- IV - solicitar desistência ou desclassificação após a abertura da sessão do certame;
- V - provocar propositalmente a inabilitação após a abertura da sessão do certame.

§ 4º Considera-se a conduta do inciso VII do *caput* como sendo o atraso que cause grave dano à Administração de natureza econômica ou operacional, notadamente ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

§ 5º Considera-se a conduta do inciso IX do *caput* como sendo a prática de qualquer ato que frustre ou comprometa intencionalmente o caráter competitivo, notadamente mediante conluio ou qualquer sorte de atos destinados à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha intencionalmente em erro agentes públicos do Município de Caruaru no curso do processo de *contratação*, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do *caput* deste artigo.

§ 6º Considera-se a conduta do inciso X do *caput* como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da *contratação* ou da execução contratual.

18.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.2.2. As peculiaridades do caso concreto;

18.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.3. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.5. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

## 18.6. Da Advertência

18.6.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar uma aplicação de sanção mais grave;

II - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória quando, a critério da Administração, não se justificar uma aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se descumprimento ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória aquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual ou licitação ou procedimento de contratação direta e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

## 18.7. Da Multa

18.7.1. A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou

em outro instrumento obrigacional, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no parágrafo único do art. 13 deste Decreto;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

II - de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

- a) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:

- a) der causa à inexecução total do contrato;
- b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, aplica-se a penalidade prevista no inciso I deste artigo.

§ 2º Nos contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

§ 3º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado ou será cobrada judicialmente.

§ 4º Na aplicação da sanção prevista no caput deste artigo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 5º A penalidade de multa prevista no inciso I, alínea b), do caput deste artigo poderá ser afastada, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, quando o atraso na entrega da documentação fora do prazo estabelecido não tenha acarretado prejuízo à administração pública municipal e desde observados também os seguintes requisitos cumulativos:

I - ausência de dolo na conduta;

II - que o eventual atraso no cumprimento do prazo não seja superior à sua quarta parte;

III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação de prazo antecedente;

IV - que o proponente não tenha sofrido penalidade imposta pela administração pública municipal, direta ou indireta, em decorrência de quaisquer das infrações disciplinadas neste regulamento, no período de 12 (doze) meses que antecederem o fato em razão do qual seria aplicada a penalidade.

§ 6º O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 7º Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas eventuais atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

§ 8º Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados no § 3º deste artigo, o imputado será notificado para recolher a importância devida, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

§ 9º Decorrido o prazo previsto no § 8º deste artigo, o órgão ou entidade sancionador encaminhará a multa à Procuradoria-Geral do Município para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município e adotadas as respectivas medidas legais de cobrança.

18.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

## 19 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

19.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital e nos termos da legislação pertinente;

19.2. O Prestador/Contratado fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

19.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

19.4. Fazem parte deste Termo de Referência:

ANEXO I	Descrição do(s) item(ns) e quantidade(s) máxima(s) da contratação.
---------	--

Caruaru (PE), 03 de junho de 2026.

**Antônio Gonçalves da Silva Neto**

*Secretaria Executiva de Planejamento, Administração e Assistência Farmacêutica*

**Leticia Marianne Rodrigues Silva**

*Gerência Geral de Gestão*

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE FRALDAS E MEDICAMENTOS**

ITEM	CATMAT/ CATSER	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	616020	Fralda descartável Extra Grande Xxg Adulto hipoalergênica- Unissex, com formato anatômico, elasticidade nas pernas, cobertura interna tipo tecido falso, película antiumidade, polpa e flocos absorventes e cobertura externa impermeável, além de fita adesiva nas laterais.	Unidade	1.200	R\$ 4,04	R\$ 4.848,00
2	271709	Amiodarona 100mg comprimido, caixa contendo dados de identificação, n° do lote, mês e ano de fabricação e validade.	Comprimido	230	R\$ 0,72	R\$ 165,60
3	620704	Canabidiol 200mg/ml, embalagem contendo dados de identificação, n° do lote, mês e ano de fabricação e validade.	Mililitro	360	R\$ 86,18	R\$ 31.024,80
4	410697	Omega 3 1000mg cápsula, embalagem contendo dados de identificação, n° do lote, mês e ano de fabricação e validade.	Cápsulas	680	R\$ 1,07	R\$ 727,60
5	270436	Metotrexato 2,5 mg comprimido, , caixa contendo dados de identificação, n° do lote, mês e ano de fabricação e validade.	Comprimido	230	R\$ 1,72	R\$ 395,60
6	268119	Hidroxicloroquina 400mg comprimido, caixa contendo dados de identificação, n° do lote, mês e ano de fabricação e validade.	Comprimido	230	R\$ 3,28	R\$ 754,40
7	396051	Insulina Aparte 100UI/ML 3ml, caneta contendo dados de identificação, n° do lote, mês e ano de fabricação e validade.	Caneta	80	R\$ 78,10	R\$ 6.248,00
8	273836	Insulina Glargina 100UI/ML 3ml, caneta contendo dados de identificação, n° do lote, mês e ano de fabricação e validade.	Caneta	80	R\$ 79,18	R\$ 6.334,40
9	268149	Risperidona 2mg comprimido, caixa contendo dados de identificação, n° do lote, mês e ano de fabricação e validade.	Comprimido	460	R\$ 0,42	R\$ 193,20
10	412091	Rivaroxabana 20mg comprimido, caixa contendo dados de identificação, n° do lote, mês e ano de fabricação e validade.	Comprimido	460	R\$ 1,43	R\$ 657,80
<b>TOTAL GERAL.....</b>					<b>R\$</b>	<b>R\$ 51.349,40</b>

1 - Em conformidade com Decreto Municipal 080, de 05/10/2023, IN N° 65, de 7/7/2021, Recomendação 003/2022 Ministerio Público de Pernambuco (MPPE) Corroborando com o Manual de Pesquisas de Preços do Superior Tribunal de Justiça (STJ)

2 - Os Parâmetros adotados na pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não: Banco de Preços, Aquisições e Contratações Similares de outros entes Públicos (Atas) e Pesquisa direta com Fornecedores. (Amparado pela IN N° 65, de 7/7/2021, Art. 6°)

3 - A Metodologia utilizada, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa



de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados. (Amparado pela IN Nº 65, de 7/7/2021, Art. 7º)

4 - Como critério final para apuração do preço estimado, optamos por utilizar como preço de referência o Valor da Média de Preço entre as propostas apresentadas, de forma que o processo seja mais vantajoso e eficiente para o Ente Público.

5- Os dados coletados na pesquisa de preços deverão ser saneados por meio de tratamento estatístico reconhecido a fim de garantir a exclusão dos valores inexequíveis, inconsistentes e/ou excessivamente elevados. (Amparado pela TC Nº 249, de 7/8/2024, Art. 7º)

6 - O preço de referência de cada item da aquisição será calculado a partir da aplicação de método matemático, a exemplo da mediana, da média ou da utilização do menor dos valores obtidos na pesquisa de preços. (Amparado pela TC Nº 249, de 7/8/2024, Art. 8º)

7 - Anexamos documentos comprobatórios da pesquisa de preços realizadas conforme fontes acima, destacamos que de acordo com orientação do TCE/PE na pesquisa em banco de preços, optamos por ampliar a pesquisa para o máximo de valores possíveis encontrados.





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B179-15CC-D9AD-988A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA NETO (CPF 043.XXX.XXX-42) em 03/06/2026 10:37:15 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LETICIA MARIANNE RODRIGUES SILVA (CPF 078.XXX.XXX-82) em 05/06/2026 14:20:08 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/B179-15CC-D9AD-988A>